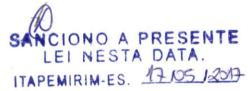
Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itanemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2997 /2017

Autor do Projeto: Executivo Municipal



## ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.980, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, em seu nome. SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 4º, incisos I e II do parágrafo único do art. 5º, art. 8º e 9º da Lei nº 2.980, de 06 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

3º deverão ser fixadas em valores fixos e iguais, conforme o caso, de acordo com o critério a seguir:
(NR)
Art. 5°
Parágrafo único.  I - quando tratar-se do 1º reparcelamento, o pagamento da primeira parcela será de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente atualizado e corrigido;
II - quando tratar-se do 2º reparcelamento, o pagamento da primeira parcela será de, no mínimo, vinte por cento (20%) sobre o saldo remanescente atualizado e corrigido;
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até 30 de outubro de 2017. (NR)

Art. 9° Fica revogada a Lei nº 2.764, de 07 de abril de 2014, e as demais

Art. 4º As prestações mensais de que tratam o caput dos artigos 2º e

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 17 de maio de 2017.

FABIO DOS SANTOS PEREI Presidente da CMI

PMI PROTOCOLO

disposições em contrário. (NR)